

ANEXO I – A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)

Processo Administrativo nº: 062/2024 FMS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito- TO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, destinados a atender os pacientes do sistema único de saúde (SUS), do município de Carrasco Bonito- TO.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

1.2 No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

2.2 A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

2.3 A realização do chamamento público dos serviços se justifica face a realização de credenciamento de Empresas Especializadas para realização de Consultas, Exames,

Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, sendo que esses são de suma importância para assistência aos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação dos mesmos gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

2.4 A contratação desses serviços para realização dos procedimentos, atende diretamente as demandas da população proporcionando mais qualidade de vida ao cidadão que busca pelo serviço. Vai também de encontro com as pactuações de indicadores, objetivos e metas destinado ao município, que são monitorados por órgãos reguladores municipais, estaduais e federal. A lista e quantidade de exames e procedimentos estabelecida no termo baseou – se em estudo da demanda do município feito pelo setor de regulação através do Programa SISREG, levando em consideração a demanda atendida 2022/2023 e 2023 e a reprimida do município.

2.5 Tendo em vista que o objetivo de todos os setores da Saúde é de promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o intuito de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade.

2.6 Os atendimentos de saúde municipal demandam de um conjunto de procedimentos de Média e de Alta Complexidade, que envolvem alta tecnologia e alto custo. Para a realização dos serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde, razão pela qual é de fundamental importância os exames, consultas e procedimentos para determinação de diagnóstico e tratamento dos pacientes, o que explica a necessidade da contratação da prestação de serviços oftalmológicos clínicos envolvendo o processamento e resultados de exames, de acordo com o grau de sua complexidade.

2.7 Para o atendimento das demandas por Procedimentos Oftalmológicos (Consultas, Exames e Cirurgias), a Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito do Tocantins não dispõe de capacidade instalada, ou seja, não possui estrutura própria de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento, requerendo, portanto, a prestação dos serviços junto ao mercado fornecedor.

2.8 A Secretaria de Saúde propõe-se à contratação dos serviços de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, por meio da modalidade de procedimento licitatório com base nos fundamentos da Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 74 e Art. 79.

2.9 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.9 Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública da contratação de empresas Especializadas para realização de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

2.8 Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de

empresa para os procedimentos oftalmológicos (Consultas, Exames e Cirurgias), através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular.

2.9 Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento devem atender aos seguintes requisitos:

3.1.1 A pessoa jurídica deve estar regularmente constituída e possuir registro nos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente.

3.1.2 A pessoa jurídica deve comprovar expertise e experiência na área oftalmológica, por meio de certificados, títulos, atestados ou outros documentos pertinentes.

3.1.3 A pessoa jurídica deve contar com profissionais capacitados, como médicos oftalmologistas, enfermeiros especializados e demais profissionais necessários para a prestação dos serviços.

3.2 Serviços:

3.2.1 Os serviços de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial;

3.2.2 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe;

3.2.3 Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada.

3.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

3.2.5 A prestação dos serviços contratados deverá acontecer em local amplo e arejado levando em consideração as restrições que traz o cenário epidemiológico atual. Além de se responsabilizar pela salubridade e boa acomodação do cliente seja em espera ou realizando o procedimento;

3.2.6 Os exames deverão ser coletados no município de Carrasco Bonito do Tocantins – TO, e os resultados deverão ser disponibilizados no mesmo local;

3.2.7 O Prazo para execução dos serviços, será no máximo 2 (dois) dias para as consultas, de no máximo 5 (cinco) dias para a liberação dos laudos e no máximo 5 (cinco) dias após a entrega dos laudos, para a execução das cirurgias;

3.2.8 Deverão disponibilizar os resultados dos exames e procedimentos rotineiros no prazo máximo de 24 horas, quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico e no prazo máximo de 48 horas para os de maior complexidade;

3.2.9 Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames e procedimentos cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação;

3.2.10 O teto máximo de exames corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimada para o período pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 A estimativa foi calculada com base na média de serviços contratados no último processo licitatório e na sazonalidade da execução dos serviços e considerou o quantitativo necessário para atender a demanda estimada para um ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O valor total estimado de **R\$ 997.200,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)** para a prestação de serviços destes procedimentos, recursos previstos através de repasse fundo a fundo, oriundo do Fundo Nacional de Saúde e a contratualização dos valores consignados na tabela SUS. Conforme demonstrado nos quadros do item 5.2 do Termo de Referência.

| Item | Procedimento | Und | Quant. |
|------|--|-----|--------|
| 1 | Cirurgia de Facoemulsificacao com lente dobrável | UND | 300 |
| 2 | Cirurgia de Pterígio | UND | 300 |
| 3 | Consulta com exames Pré operatórios oftalmológicos | UND | 540 |

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Considerando-se a demanda a ser atendida e a característica do serviço a ser prestado a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de credenciamento público. O credenciamento público do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 O objeto da contratação será composto por **3 (três) itens**, de preço total orçado pela administração no valor médio futuro **R\$ 997.200,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)**.

7.2 Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

7.3 A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para

cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 A presente contratação encontra previsão orçamentária, pois a Secretaria Municipal de Saúde possui previsão de recebimento de recursos MAC e próprios para custear a execução do objeto aqui descrito.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Atender a toda a população de mais de **3.986 (três mil novecentos e oitenta e seis) habitantes** residentes na cidade, além de absorver usuários de cidades e povoados circunvizinhos.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Carrasco Bonito - TO, 14 de maio de 2024.

Aprovo:

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde